

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**RESOLUÇÃO CES Nº 1304/2022****“AD REFERENDUM”**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, após manifestação da Mesa Diretora do CES, reunida extraordinariamente em 20 de dezembro de 2022, e,

CONSIDERANDO

O comunicado realizado no dia 14 de outubro de 2022, que informa a perda do mandato dos conselheiros por falta e o prazo estipulado regimentalmente para substituição dos mesmos, sem resposta do instituto ao solicitado.

O Art 9º, do regimento interno do CES, onde se lê;
§3º A reincidência na perda de mandato dos representantes de uma mesma entidade durante o mandato do CES ensejará na automática perda de mandato da entidade detentora daquela vaga.

RESOLVE

Art.1º - APROVAR a substituição do Instituto ECOVIDA.

Art.2º - Convoca a entidade **Família de Assistência à Saúde do Meio Ambiente - FASMA** e determina o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para indicar seus representantes, via ofício, para compor o pleno do CES.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: **www.saude.es.gov.br**.

Vitória - ES, 26 de dezembro de 2022.

PAULO ROBERTO ALVES GUIMARÃES

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1304/2022 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo
Protocolo 993863

PORTARIA Nº 168-R, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos financeiros referentes ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, para construção de Unidades Básicas de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, alínea “o”, da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2022-J6J74, e,

CONSIDERANDO

a Lei Nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática;

o Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, na modalidade Fundo a Fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde;

o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais;

o reposicionamento da Atenção Primária à Saúde (APS) proposto no Plano Decenal SUS APS +10, instituído por meio do Decreto Nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021;

os termos da Resolução CIB SUS-ES Nº 323/2022 de 22 de dezembro de 2022, que aprova a transferência de recursos financeiros do FES para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios do Estado do ES, para construção de Unidades Básicas de Saúde.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros no valor total de **R\$ 19.806.524,00** (dezenove milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais) do Fundo Estadual de Saúde

(FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos municípios beneficiários, para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, conforme relação do anexo I deste ato.

Art.2º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros no valor total de **R\$ 248.880,00**(duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), do Fundo Estadual de Saúde (FES) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Iúna, nos termos do art.3º da resolução CIB 323/2022 de 22 de dezembro de 2022(mudança de porte I para porte II da UBS Pequiá), conforme anexo II deste ato.

Art.3º Os recursos transferidos deverão ser aplicados pelos Municípios em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

Art.4º O valor a ser repassado, conforme definido nos Art. 1º e 2º, ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 10.301.0047.2037 - Gestão para Fortalecimento da Atenção Básica; Natureza de Despesa: 4.4.41.42.00; Fonte de Recursos: 0301000000, conforme anexos I e II e disposições a seguir:

- a) Parcela I - 10% na conclusão do processo de adesão;
- b) Parcela II - 40% após a ordem de serviço da obra financiada devidamente publicada;
- c) Parcela III - 40% após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e
- d) Parcela IV - 10% após a conclusão da obra.

Parágrafo único: Tendo em vista que o município de Iúna já recebeu a parcela I referente à habilitação da UBS Pequiá (Portaria nº.092-R, de 28/06/2022), fará jus ao valor complementar da parcela I, estabelecido no anexo II e em conformidade com o art.2º deste ato.

Art.5º Para o repasse das parcelas previstas no Art. 4º deste ato, o município deverá alimentar regularmente o Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-la.

Art.6º É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Parágrafo único. O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES será de até 12 (doze) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

Art.7º O Município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

- I. não execução do objeto;
- II. não cumprimento do cronograma de execução; ou
- III. se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art.8º Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art.9º Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, tais como: tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

Art.10 A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, formalizada por meio de Relatório Anual de Gestão.

Art.11 O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores definidos no Art.1 e 2º.

Art.12 O Poder Executivo Municipal deverá notificar imediatamente à SESA eventual transferência indevida ou irregularidade na execução do Programa, para saneamento, caso em que será isento de qualquer ônus decorrente da regularização.

Art.13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 27 de dezembro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - respondendo

ANEXO I

Valores definidos na Resolução CIB SUS-ES Nº 323/2022, publicada no DIO/ES de 26 de dezembro de 2022, com detalhamento de parcelas, conforme art. 1º desta Portaria.

Nº	Município	Local	Quantidade de Equipes por UBS	Área construída (m²)	Valor por m²	1ª Parcela (10%)	2ª Parcela (40%)	3ª Parcela (40%)	4ª Parcela (10%)	Valor Total Obra m²
1	Afonso Claudio	João Valim	2 ESF	420	R\$ 3,473.00	R\$ 145,866.00	R\$ 583,464.00	R\$ 583,464.00	R\$ 145,866.00	R\$ 1,458,660.00
2	Afonso Claudio	Centro	3 ESF	490	R\$ 3,317.00	R\$ 162,533.00	R\$ 650,132.00	R\$ 650,132.00	R\$ 162,533.00	R\$ 1,625,330.00
3	Bom Jesus do Norte	Vista Alegre	2 ESF	420	R\$ 3,473.00	R\$ 145,866.00	R\$ 583,464.00	R\$ 583,464.00	R\$ 145,866.00	R\$ 1,458,660.00
4	Cachoeiro de Itapemirim	Nossa Senhora Aparecida	2 ESF	420	R\$ 3,473.00	R\$ 145,866.00	R\$ 583,464.00	R\$ 583,464.00	R\$ 145,866.00	R\$ 1,458,660.00
5	Cachoeiro de Itapemirim	Agostinho Simonato	2 ESF	420	R\$ 3,473.00	R\$ 145,866.00	R\$ 583,464.00	R\$ 583,464.00	R\$ 145,866.00	R\$ 1,458,660.00
6	Cachoeiro de Itapemirim	Recanto	2 ESF	420	R\$ 3,473.00	R\$ 145,866.00	R\$ 583,464.00	R\$ 583,464.00	R\$ 145,866.00	R\$ 1,458,660.00
7	Cachoeiro de Itapemirim	Paraíso	4 ESF	1.113	R\$ 3,149.00	R\$ 350,483.70	R\$ 1,401,934.80	R\$ 1,401,934.80	R\$ 350,483.70	R\$ 3,504,837.00
8	Cachoeiro de Itapemirim	Luiz Tinoco da Fonseca	4 ESF	1.113	R\$ 3,149.00	R\$ 350,483.70	R\$ 1,401,934.80	R\$ 1,401,934.80	R\$ 350,483.70	R\$ 3,504,837.00
9	Marataízes	Caculucagem - Praia dos Cações	1 ESF	330	R\$ 3,666.00	R\$ 120,978.00	R\$ 483,912.00	R\$ 483,912.00	R\$ 120,978.00	R\$ 1,209,780.00
10	Rio Novo do Sul	Comunidade de São Vicente	1 ESF	330	R\$ 3,666.00	R\$ 120,978.00	R\$ 483,912.00	R\$ 483,912.00	R\$ 120,978.00	R\$ 1,209,780.00
11	São Mateus	Paulista	2 ESF	420	R\$ 3,473.00	R\$ 145,866.00	R\$ 583,464.00	R\$ 583,464.00	R\$ 145,866.00	R\$ 1,458,660.00
TOTAL						R\$ 1.980.652,40	R\$ 7.922.609,60	R\$ 7.922.609,60	R\$ 1.980.652,40	R\$ 19.806.524,00

ANEXO II

Valores definidos na Resolução CIB SUS-ES Nº 323/2022, publicada no DIO/ES de 26 de dezembro de 2022, com detalhamento de parcelas, conforme art. 2º desta Portaria.

Nº	Município	Local	Quantidade de Equipes por UBS	Área construída (m²)	Valor por m²	1ª Parcela (10%)	2ª Parcela (40%)	3ª Parcela (40%)	4ª Parcela (10%)	Valor Total Obra m²
1	Iúna	Pequiá	2 ESF			R\$ 24,888.00	R\$ 99,552.00	R\$ 99,552.00	R\$ 24,888.00	R\$ 248,880.00

Valor total R\$
(anexos I e II) 20.055.404,00.

Protocolo 993740